



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RAZÕES DA ESCOLHA

Processo Administrativo nº 008/2025

Objeto: Contratação de Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Itaituba-PA.

Contratado: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

A escolha recaiu sobre empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 50.288.682/0001-58, estes no montante de R\$ 9.218,88 (Nove mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e oito reais), com Valor Mensal de R\$ 838,08 (Oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), para 11 meses, em vista, a empresa ter notória especialização, o profissional ou a empresa cujo conceito situa-se no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato e para a prestação de serviço à Esta Casa de Leis do Estado do Pará.

E ainda:

“O qual, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do Art. 74 inciso III, letra c, a licitação é inexigível.

Itaituba-PA, 06 de Fevereiro de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JHULLE FERNANDA DE PAULA ALMEIDA

Agente de Contratação

Portaria nº 147/2025